



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 55/2022

Projeto de Lei nº 53/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE
BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE AGUDO –
ASPROAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGUDO/RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.960.199/0001-07, com sede na Av. Concórdia, 735, Centro, município de Agudo/RS, o seguinte bem móvel, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei:

I – Um veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR nº 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAL 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909.

Art. 2º O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente no fortalecimento a comercialização de panificados, cucas, hortifrutigranjeiros e demais produtos produzidos pelos membros desta associação.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da associação a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o bem deverá ser imediatamente restituído à concedente.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
- II – despesas de conservação e manutenção;
- III – multas por infração à legislação de trânsito;
- IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o veículo;
- V – seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros.

Art. 5º O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de junho de 2022.

Verª Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário



ANEXO ÚNICO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
AGUDO – ASPROAG**

O MUNICÍPIO DE AGUDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.531.976/0001-79, sediado na Avenida Tiradentes, 1625, cidade de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito, LUÍS HENRIQUE KITTEL, CPF 801.079.820-72, RG/SSP 7036998354, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo, RS, doravante denominada CONCEDENTE; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGUDO – ASPROAG, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 20.960.199/0001-07, com sede na Av. Concórdia, 735, Centro, município de Agudo/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane Lisete Friedrich Wilhelm, CPF 577.949.360-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto conceder o uso do bem móvel relacionado a seguir à CONCESSIONÁRIA, transferindo a esta a posse direta do mesmo, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com a CONCEDENTE:

I - Um veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR n.º 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAL 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CONCEDENTE, neste ato, entrega o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais. A CONCESSIONÁRIA poderá usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo e desde que comprovado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir a posse direta do veículo e demais bens móveis à CONCESSIONÁRIA;
- b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do bem.



II - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o veículo, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento;
- b) Zelar pela conservação do bem móvel e realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do veículo;
- c) Efetuar o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da posse e uso do veículo, tais como taxas, impostos, multas de trânsito, etc;
- d) Contratar seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros;
- e) Devolver o bem móvel ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CONCESSIONÁRIO pagará os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, correndo às suas expensas, ainda, as despesas decorrentes de limpeza e conservação, seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros, eventuais multas por infração à legislação de trânsito, além da responsabilidade em caso de acidente de trânsito que envolva o veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida à ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído à CONCEDENTE, nas mesmas condições em que recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo, caberá à CONCESSIONÁRIA promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar a CONCEDENTE pelo valor da tabela Fipe do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 55/2022 - 4

CEDENTE

Luís Henrique Kittel
Prefeitura Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA

Luciane Lisete Friedrich Wilhelm
Associação dos Produtores Rurais de Agudo -
ASPROAG

Testemunhas:

Agudo, 20 de junho de 2022.

Ver^a Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário